Em 28-7-53

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprám e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Julho de 1953.

Nicime Rosa da Silva

Fernando Andrade

Contador

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 309, de 28 de Julho de 1953.

Dispõe sôbre doação de imovel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno medindo cincoenta (50) metros de frente por cincoenta (50) metros de fundo, situado no prolongamento da rua Domiciano Ferreira, nesta cidade, confinando com lotes vagos e com uma rua ainda sem denominação, localizado no quarteirão nº 16, da planta cadastral.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, se destinará a constru

Temporais

ção do 2º Grupo Escolar ~~de Frutal~~, de acôrdo com o projeto e orçamento a serem fornecidos pela Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A doação do terreno a que se refere o art. 1º, cairá em caducidade si, por qualquer motivo as obras não forem realizadas no prazo de dois anos, a contar da data da escritura do doação, na qual será transcrita a exigencia de que trata este artigo.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura do doação ao Estado, do terreno de que trata esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Julho de 1953.

Vicente Lopes Latilla

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]